



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

## LEI Nº 2526/2026

Autores: Vereador Antonio Alessandro Tassi Mansano, Fabricio Cesar Martelozzi, Fernando Souza, Luci Amorim dos Reis, Marcio Aquaroni Navachi e Mario Francisco da Silva.

**Edita, revoga e insere dispositivos da Lei Municipal Nº 2358/2024, de 05 de março de 2025 - Institui a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Mandaguáçu. – para dispor sobre as atividades relacionadas, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2358/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mandaguáçu, a Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.*

*Parágrafo único. Durante a referida semana poderá ser realizada Sessão Comemorativa na Câmara Municipal destinada à valorização das pessoas com TEA, seus familiares e entidades atuantes no Município.”*

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 2358/2024 e incluídos os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

*“Art. 3º A programação da Semana Municipal sobre o TEA será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, podendo atuar em parceria com:*

*I – Secretaria Municipal de Educação;*

*II – Secretaria Municipal de Saúde;*

*III – Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*IV – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;*

*V – Câmara Municipal de Mandaguáçu;*

*VI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;*

*VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;*

*VIII – Associação de Pais e Amigos do Autista de Mandaguáçu;*

*IX – Demais entidades que atuem na defesa dos direitos da pessoa com TEA.*



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

*Art. 4º Compete à coordenação da Semana Municipal do TEA:*

*I – Definir as atividades a serem desenvolvidas;*

*II – Promover campanhas educativas, palestras, seminários, fóruns e workshops;*

*III – Estimular políticas públicas voltadas à inclusão social, educacional e profissional da pessoa com TEA;*

*IV – Divulgar os serviços municipais existentes nas áreas de saúde, educação e assistência social;*

*V – Incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas inclusivas;*

*VI – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas;*

*VII – Apoiar e fortalecer institucionalmente a Associação de Pais e Amigos do Autista de Mandaguacú (AMANDU).*

*Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a iluminação de prédios públicos na cor azul, bem como realizar campanhas informativas nos meios oficiais de comunicação do Município.*

*Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 16 de abril de 2026.

  
José Roberto Mendes  
Prefeito Municipal

